



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 94/2025, Data 94/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 34210/2025	
Recebido em:	28/10/2025
Horário:	18:03 horas
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO
AOS SERVIDORES ATIVOS DO
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA VENÉCIA-ES, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos do quadro ativo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES um abono pecuniário no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2025, em parcela única.

Art. 2º O abono de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais, nem se incorpora ao teto remuneratório.

Parágrafo único. O abono será em caráter excepcional, pago no mês de dezembro deste exercício financeiro, como forma de reconhecimento e estímulo ao servidor no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

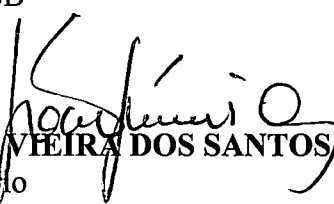


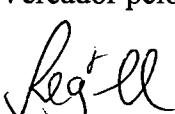
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei em anexo, concede de forma excepcional abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

O abono de final de ano não se trata de espécie remuneratório e tampouco integra o conjunto de vencimentos ou vantagens para compor o sistema remuneratório. Trata-se apenas de um pagamento em parcela única, e, enquadrando-se nos limites de gastos previstos na Lei Complementar 101/2000, deve observar os limites e apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

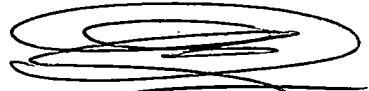
O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, tratando-se de uma forma de respeitar, estimular e valorizar os servidores que se dedicam aos serviços públicos, inclusive alguns, às vezes até em situações excepcionais, prestam serviços em prol do interesse público.

Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB



REGINA TOSTA MACHADO

Segunda Secretária
Vereadora pelo PV

